



## **PORTARIA N° 1411/2021**

***Ementa:*** Regulamenta a atividade de trabalho externo através de sistema de rastreamento por geolocalização.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a atividade profissional do colaborador que atua no serviço externo, como farmacêuticos fiscais e motoristas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento da rota de fiscalização, além da segurança dos farmacêuticos fiscais que atuam em área de risco;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** os Princípios da Necessidade e Finalidade;

**CONSIDERANDO** a utilização de veículo oficial, bem como a necessidade de cumprimento de metas estipuladas pelo Conselho Federal de Farmácia;

**CONSIDERANDO** a atividade finalística do CRF-RJ, bem como a formulação de rota pela chefia da fiscalização;

**CONSIDERANDO** o grau de violência, e os locais fiscalizados no estado do Rio de Janeiro; e a necessidade de proteção do trabalhador e sua incolumidade física;

**CONSIDERANDO** veículos são utilizados apenas para o desempenho das funções laborais;

**CONSIDERANDO** o Poder Diretivo do empregador previsto no artigo 2º da CLT;

**CONSIDERANDO** que o monitoramento apenas se aplicará aos motoristas, e fiscais com atividade externa;

**A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ NO**, no uso de suas atribuições legais, regulamenta:

**Artigo 1º** - Deverá ser analisada a eficiência do colaborador que atua no serviço externo, para garantir a qualidade e agilidade na prestação do serviço;

**Parágrafo único** – O sistema de rastreamento será o veicular, baseado na tecnologia GPS, (Global Position System), cujo receptor deverá gerar informações como localização, velocidade, direção de deslocamento, horário de partida e chegada, e tempo de parada;



**Artigo 2º** - O sistema de transmissão de dados deverá permitir ao chefe do serviço de fiscalização, ter acesso através de um login de usuário e uma senha pessoal, às funções de localização do veículo em mapas digitalizados de alta resolução que abrangem todo o Estado e suas diversas cidades do interior, a visualização das rotas realizadas em períodos selecionados e a emissão de relatórios de controle.

**Parágrafo primeiro** - O módulo de rastreamento deverá possibilitar visualização remota e em tempo real através de aplicativo 100% Web da localização do veículo além de fornecer relatórios com informações sobre velocidade, sentido de deslocamento, período de parada, horário de saída e de chegada etc.

**Parágrafo segundo** – Para fins trabalhistas, a chefia do serviço de fiscalização, deverá emitir relatórios mensais que serão arquivados na pasta "G" do CRF-RJ com as seguintes informações:

- Nome do colaborador
- Data e local
- Horário de partida
- Horário de chegada
- Área e sentido de deslocamento

**Parágrafo terceiro** – Os dados obtidos através do sistema de rastreamento serão armazenados na pasta "G" do CRF-RJ respeitando a Lei nº 13.709 (LGPD) com relação ao tratamento, já que a finalidade será a proteção e segurança do farmacêutico fiscal que verifica o exercício profissional garantindo qualidade aos serviços de saúde.

**Artigo 3º**- A fundamentação legal para o monitoramento da geolocalização se ampara no artigo 7º, inciso 5º da LGPD; e o prazo de retenção e posterior eliminação ficará a cargo da chefia da fiscalização.

**Artigo 4º**- Não há compartilhamento em regra, salvo solicitação de órgãos de controle externo;

**Artigo 5º** - Os dados coletados serão armazenados por 05 anos.

**Artigo 6º** - As mesmas medidas se aplicam aos veículos utilizados pelos motoristas, com a mesma finalidade, e amparo legal da LGPD.

**Parágrafo Único** – As medidas de controle, retenção e eliminação dos funcionários do caput, ficarão a cargo da Assessora da Administração.

**Artigo 7º** - Não há compartilhamento em regra, salvo solicitação de órgãos de controle externo;

**Artigo 8º** - Os dados coletados serão armazenados por 05 anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**Artigo 9º** - As mesmas medidas se aplicam aos veículos utilizados pelos motoristas, com a mesma finalidade, e amparo legal da LGPD.

**Parágrafo Único** – As medidas de controle, retenção e eliminação dos funcionários do caput, ficarão a cargo da Assessora da Administração.

**Artigo 10** - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, e publicização no site e ciência dos envolvidos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente CRF-RJ**